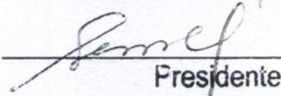


**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro**APROVADO**Em, 22 de março de 2021
Presidente

“Projeto de Lei nº 005/2021 - dispõe sobre dispensa em caráter emergencial, de licitação para contratação direta de profissionais diversos especializados, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOIRO, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para a contratação de profissionais de áreas emergenciais, até que se realizem os procedimentos legais ordinários adequados para tal fim.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação direta, a preços comuns praticados no mercado, dos seguintes profissionais e serviços:

- Clínico Geral, Enfermeira Padrão, Farmacêutico, Técnico em Raio X e Médico plantonista para prestar serviços no Hospital Municipal e Maternidade São Lucas;
- Bioquímico para prestar serviços no Laboratório Municipal;
- Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Psicólogo e Odontólogo para prestar serviços no Posto de Saúde da Família;
- Assistente Social e Psicólogo para prestar serviços no Fundo Municipais de Assistência Social.
- Contador para Serviços de Contabilidade e Administração Pública.
- Topógrafo para serviços de Topografia e planialtimetria do bairro Diamante Azul;
- Engenheiro Civil e Arquiteto para serviços de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais.



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

- Serviços de mecânica para veículos leves e pesados, utilitários (Frotas Municipais).
- Serviços de Consultoria na área de Saúde;
- Serviços de Consultoria da área Jurídica;
- Serviço de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- Serviços e atividades de locação de veículos;
- Serviço de locação e licença de uso de software para unidade da saúde;
- Serviços de manutenção de pontes, manilhas e/ou aduelas em estradas vicinais do Município;
- Serviços de poda de árvores e limpeza de ruas, avenidas e terrenos no município e distritos oficiais;
- Serviços de assessoria de imprensa e comunicação, a fim de informar os munícipes através das redes sociais institucionais e portal público, sobre os dados referentes à pandemia, e outros assuntos do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, aos 17 dias do mês de março de 2021.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal
Tesouro/MT


RECEBEMOS EM
17/03/2021
Câmara Mun. Tesouro-MT

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

RECEBEMOS EM

17/03/2021

Câmara Mun. Tesouro-MT

JUSTIFICATIVA

Considerando que as ações e serviços públicos elencados são essenciais e contínuos para o bem coletivo, e sua não realização implica em prejuízos irreparáveis à população;

Considerando que o mundo interior está passando por período pandêmico e que assola principalmente o Nosso Estado e Nosso Município, onde estamos classificados com ALTO RISCO, não dispondo ainda de vacinas para todos;

Considerando que estes serviços são de procedimentos diários impondo a legal contratação de pessoal que atenda as demandas administrativas de forma ininterrupta, de qualquer que seja a modalidade prevista na Lei 8.666/93 ou outras normas correlatas, reservando tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura de propostas e julgamento, bem como abertura de prazos para eventuais recursos, homologação, chamamentos contratações para efetivo exercício do cargo público.

Considerando que as manutenções dos serviços como os da saúde dependem de pareceres e respaldo da gestão contábil e jurídica municipal para elaboração das peças administrativas corretas e normatizadas.

Considerando o período de incidência de chuvas, por conseguinte as condições geográficas com muitos relevos e irregularidades nas ruas, causando acúmulo de resíduos e águas pluviais, que podem gerar consequências e prejuízos à saúde pública.

Considerando que a administração tem como princípio basilar a continuidade dos serviços públicos, no que uma eventual paralisação, acarretará violação ao ordenamento jurídico pátrio aplicável à espécie;

Considerando o que dispõe o inciso IV do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993.

Justifica-se pela disponibilidade de recursos e as necessidades de reparação de serviços essenciais, necessários ao desempenho mínimo da Gestão Pública, que implica na melhoria das condições de vida dos cidadãos (ãs) de Tesouro e Distrito de Batovi, em todas as áreas da esfera pública.

Com a intensidade das chuvas que neste período cai sobre o município de Tesouro, estamos convivendo com a proliferação de doenças como a dengue, entre outras similares.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

Nesta oportunidade estamos implementando a Defesa Civil do Município para que acompanhe de perto os perigos e incidência das situações que lhes são afetadas.

Estaremos viabilizando meios para que não haja prejuízos quanto à mobilidade urbana, garantindo ao tesourense o direito constitucional de ir, vir e ficar.

Estamos reformando e revitalizando praças, ruas e avenidas e garantindo adequações de passeios públicos, inserindo nisto, futuros projetos culturais, esportivos pra minimizar os impactos causados pela pandemia da COVID-19.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 17 de março de 2021.



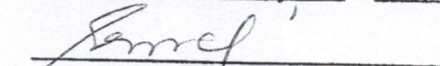
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal
Tesouro/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 22 de março de 2021



Presidente